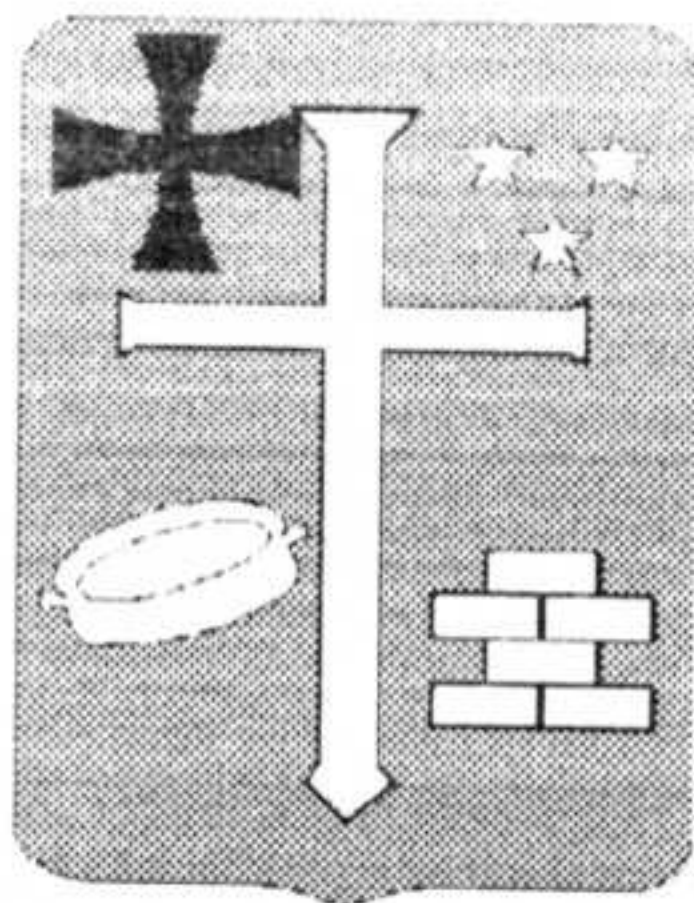




Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Bom Jesus

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;

CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao Projeto de Lei nº 041/2026 (Executivo Municipal), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências"..

RELATÓRIO: Trata-se da análise do Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal que institui o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027. O projeto fixa a metodologia de cálculo das receitas e despesas correntes e de capital, os parâmetros de evolução da dívida pública, o demonstrativo de renúncia de receitas e as metas fiscais nominais e primárias para o triênio subsequente.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: A análise técnica evidencia que o Projeto de Lei respeita as normas de direito financeiro, especialmente os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao apresentar projeções realistas de receita, fundamentadas em dados de arrecadação anterior e projeções de crescimento econômico. A compatibilidade entre o PPA, a LDO e a LOA foi devidamente assegurada, o que demonstra observância ao ciclo orçamentário e à hierarquia dos instrumentos de planejamento governamental.

O Anexo de Metas Fiscais demonstra solidez técnica, prevendo uma Receita Corrente Líquida de **R\$ 58.321.105,00** e estimando um superávit primário saudável de **R\$ 2.262.916,00** para 2027, o que atesta a consistência da política fiscal e o realismo orçamentário praticado. O Anexo II quantifica adequadamente os riscos fiscais em **R\$ 500.000,00**, amparados pela Reserva de Contingência (Art. 19). Ademais, o Anexo IV fixa prioridades orçamentárias transversais vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e à infância (Selo UNICEF), cumprindo as agendas sociais do município.

Os valores estimados e fixados encontram-se dentro dos limites da razoabilidade para o Município, e sua distribuição evidencia a prioridade conferida aos serviços essenciais, em especial às funções Saúde, Educação e Assistência Social, que

absorvem parcela significativa dos recursos, refletindo uma política pública coerente com as necessidades da população.

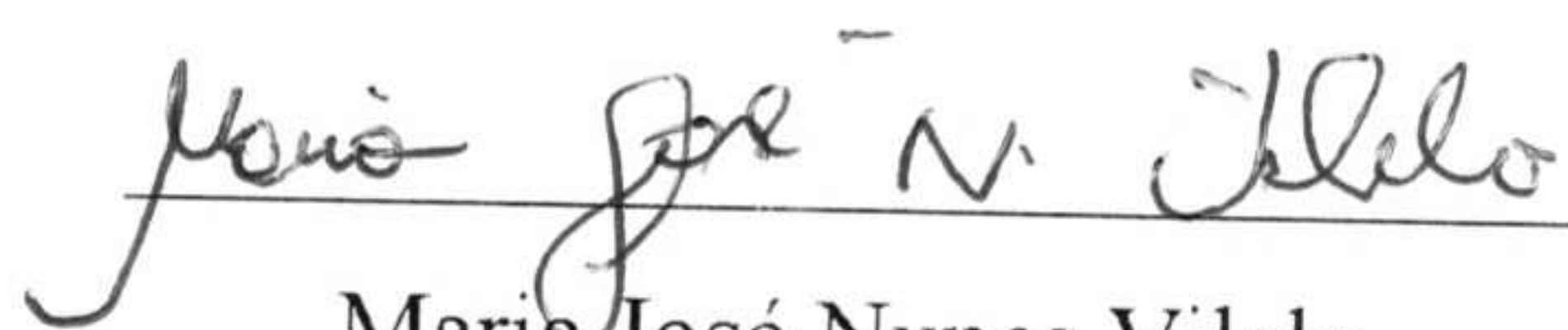
Importa destacar que a LOA também contempla adequadamente as despesas de capital e as medidas de responsabilidade fiscal, como limitação de empenho e autorização para operações de crédito dentro das exigências legais.

Verifica-se, ainda, que a PLOA foi elaborada com transparência e adequada exposição das informações orçamentárias, permitindo à Comissão compreender a lógica fiscal adotada pelo Executivo e assegurar a consonância com o interesse público e com o planejamento municipal.

Desse modo, não se identificam irregularidades ou inconsistências contábeis, financeiras ou fiscais que impeçam a aprovação da matéria.

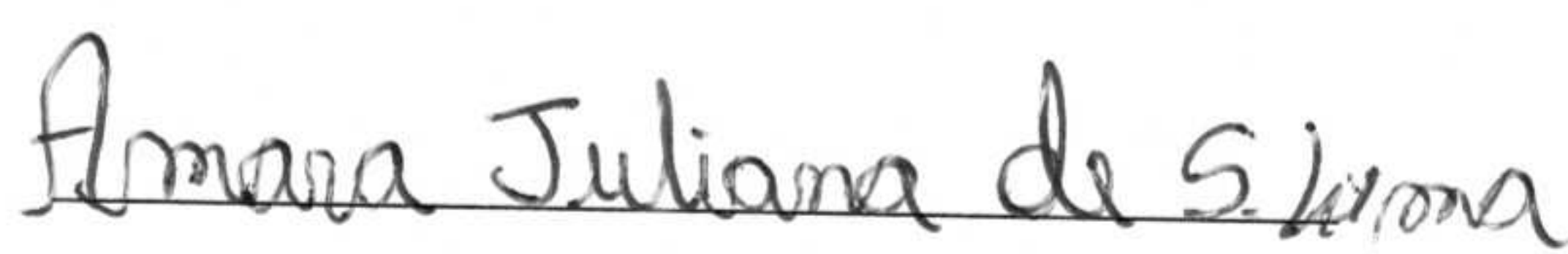
CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela **APROVAÇÃO** da PLOA 2027, tal como apresentada pelo Poder Executivo

Bom Jesus-RN, 13 de julho de 2026.



Maria José Nunes Vilela

Presidente



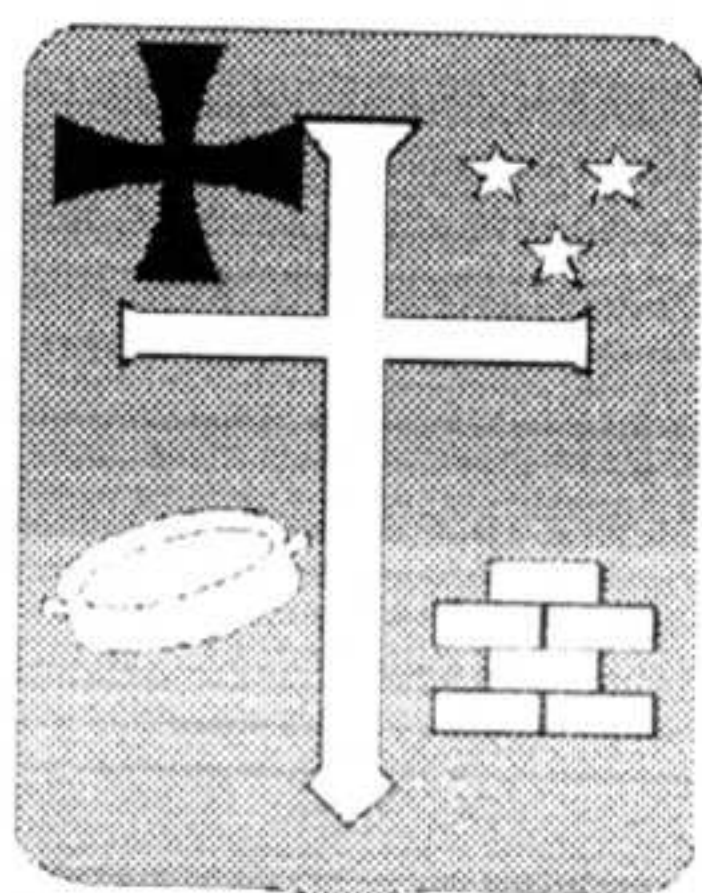
Amara Juliana de Souza Lima

Vice-Presidente



Antônio Marcos de Medeiros Silva

Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

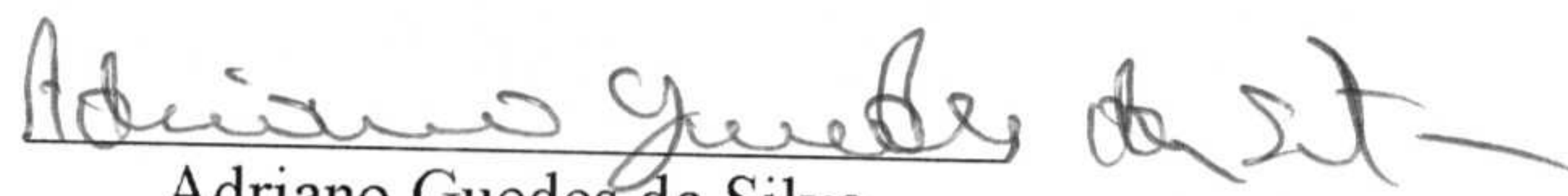
Parecer da Comissão de Constituição e Justiça
relativo ao Projeto de Lei nº 011/2026
(Executivo Municipal), que "Dispõe sobre as
diretrizes orçamentárias para a elaboração da
Lei Orçamentária Anual para o exercício
financeiro de 2027 e dá outras providências".

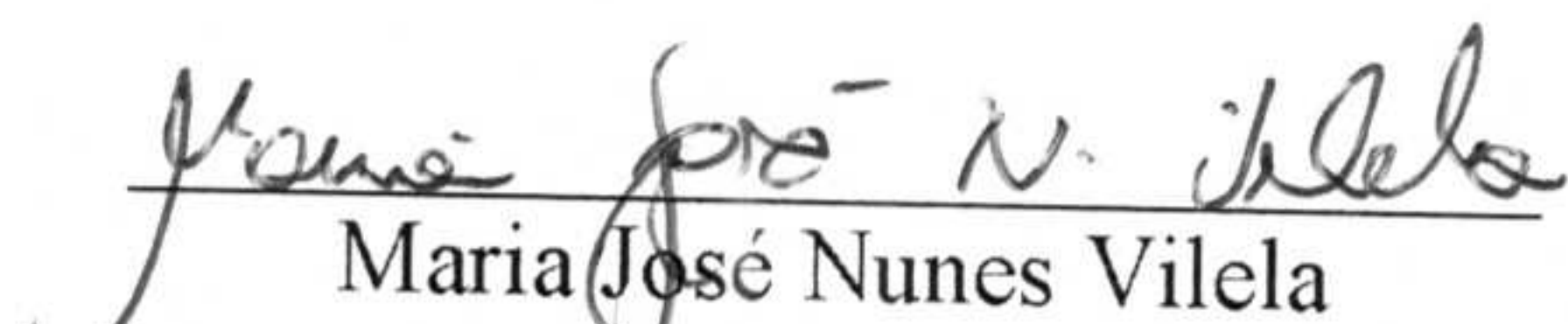
RELATÓRIO: Vem à apreciação desta Comissão Técnica o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2027, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN em 14 de abril de 2026, por meio da Mensagem nº 001/2026, com o escopo de fixar as regras de planejamento, metas fiscais e estruturação para a subsequente Lei Orçamentária Anual (LOA).

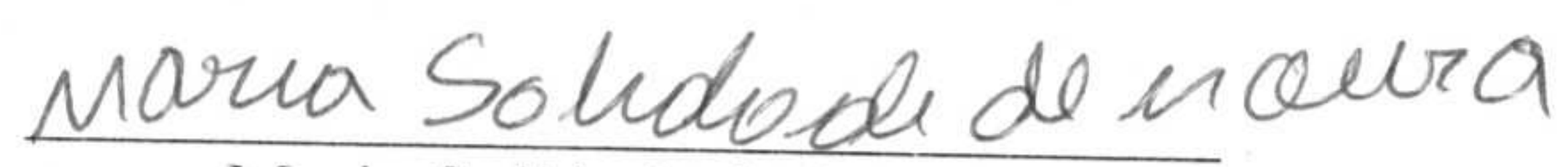
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Compete a esta Comissão Permanente manifestar-se sobre a admissibilidade das proposições, avaliando seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, conforme o Art. 47, inciso I, do Regimento Interno. No plano da constitucionalidade formal, a iniciativa legislativa é estritamente privativa do Chefe do Poder Executivo, cumprindo integralmente o disposto no Art. 165, inciso II da Constituição Federal e no Art. 102, inciso II da Lei Orgânica do Município. No plano material, o projeto atende aos requisitos do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), trazendo diretrizes expressas sobre metas fiscais, passivos contingentes, despesas com pessoal e renúncia de receita. Os aspectos de técnica legislativa mostram-se adequados, com ementa clara, artigos concisos e numeração sequencial correta (Art. 156 do RI). Não se vislumbram vícios de ilegalidade material que impeçam a tramitação da matéria. Cabe destacar que, conforme o Art. 5º, § 1º do Regimento Interno, a sessão legislativa não poderá ser interrompida para o recesso do meio do ano sem a devida votação e aprovação desta matéria.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, por verificar a plena constitucionalidade, legalidade e conformidade regimental da matéria, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **Constitucionalidade, Legalidade e Admissibilidade do Projeto de Lei do PLDO 2027.**

Bom Jesus-RN, 13 de julho de 2026.


Adriano Guedes da Silva
Presidente


Maria José Nunes Vilela
Vice-Presidente


Maria Solidade de Moura
Membro